



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

***PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA -
PBPREV » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.***

ACÓRDÃO AC2 - TC -00613/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 01820/19

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Miriam Melo de Barros

03.02. IDADE: 57 fls.04.

03.03. CARGO: Técnico de Nível Médio

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

03.05. MATRÍCULA: 1352733

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria A nº 2153, fls. 55.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 18 DE DEZEMBRO DE 2018, fls. 55.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 10 DE JANEIRO DE 2019, fls. 56

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 62/66, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 2153 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Miriam Melo de Barros, formalizado pela Portaria nº 2153 - fls. 55, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 05/01/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 01820/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Miriam Melo de Barros, formalizado pela Portaria nº 2153 - fls. 55, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 26 de março de 2019.

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 27 de Março de 2019 às 09:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE

Assinado 26 de Março de 2019 às 14:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 27 de Março de 2019 às 12:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO